

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VETO TOTAL Nº 43/2023
AO PROJETO DE LEI Nº 60/2023**

Veto total ao Projeto de Lei nº 60/2023, que “*Dispõe sobre a consignação do posto e da graduação correspondente aos proventos que recebem na identidade funcional do policial militar e bombeiro militar que passam para a inatividade.*” **EXARASE PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

Veto total ao Projeto de Lei nº 60/2023, fundado em inconstitucionalidade.

Alegação de violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual, pois compete ao Governador do Estado a iniciativa de leis que impliquem em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo. **Inconstitucionalidade formal.**

Procedência das alegações. Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.

AUTOR (A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP. SARGENTO NETO

RELATOR (A): DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER Nº 605 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Veto Total de nº 43/2023**, de autoria do Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, **ao Projeto de Lei nº 60/2023**, que “*Dispõe sobre a consignação do posto e da graduação correspondente aos proventos que recebem na identidade funcional do policial militar e bombeiro militar que passam para a inatividade.*”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro na Constituição Estadual, artigo 65, § 1º, **vetou totalmente o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional.**

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total ao Projeto de Lei nº 60/2023, que neste momento é submetido a esta Comissão, é fundado, resumidamente, em **violação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.**

O projeto de lei vetado tem por objetivo implementar a consignação do posto e da graduação correspondente aos proventos que recebem na identidade funcional do policial militar e bombeiro militar que passam para a inatividade.

Pois bem, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do parágrafo único do art. 227 da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), manifestar-se a respeito do veto quando este for, no todo ou em parte, fundado em inconstitucionalidade.

Entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **apresenta razão o Governador do Estado na justificativa do veto total,** pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 60/2023, pelos motivos que passamos a expor.

Não obstante o mérito do conteúdo, **a propositura padece de inconstitucionalidade formal, ferindo o seguinte dispositivo constitucional: art. 63, §1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual.**

Observando o projeto de lei, **entendemos que a proposta de iniciativa Parlamentar que implique em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, demandando em ações concretas a serem implementadas pelo Poder Executivo, padece de vício de inconstitucionalidade, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.**

Assim, tendo em vista ser proposta que implica em atribuições às Secretarias de Estado e órgãos públicos, no que se refere à iniciativa, entendo que a presente propositura viola o art. 63, §1º, da Constituição do Estado, que trata



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



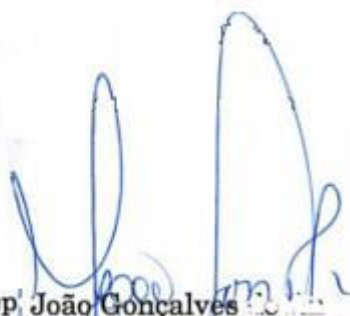
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

das hipóteses de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo.

Assim sendo, diante de todo o exposto, entendo pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 43/2023.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.


Dep. João Gonçalves
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação posiciona-se, por maioria, pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total nº 43/2023**, nos termos do voto do Senhor Relator, com votos contrários dos Deputados Camila Toscano e Taciano Diniz.

É o parecer.

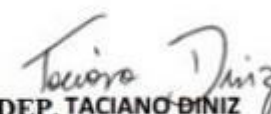
Plenário, em 19 de setembro de 2023.


Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. TACIANO DINIZ
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO